

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Entrados no mês de agosto rumamos para locais distantes, fazendo um corte com a rotina diária, em busca das merecidas férias.

Afinal, tudo parece correr a jeito. No âmbito das políticas monetárias as autoridades do euro (BCE) e do dólar americano (FED) surpreenderam os investidores pela falta de surpresas. Estas autoridades monetárias mantiveram os juros próximos de zero, introduziram pequenas alterações no programa de compra de ativos e cortaram (diminuíram) as estimativas para a inflação.

A promessa duradoura em relação ao nível de juros foi inesperada, não só porque a expectativa era de alterações significativas, mas também porque não é habitual os bancos centrais se pronunciarem em relação ao longo prazo.

Estas orientações e medidas monetárias são uma boa notícia para a economia em geral, aportando baixos níveis de inflação nos bens de consumo. Pelo contrário, na vertente do investimento, a ausência de remuneração dos aforradores leva a que procurem alternativas nas aplicações financeiras diretas na economia, causando, inevitavelmente subidas de inflação, onde é notória a propalada especulação imobiliária.

Contudo, apesar deste reverso da medalha, o certo é que o investimento é o motor que dinamiza e incrementa a atividade económica.

Entre nós, no horizonte, paira um cenário de otimismo e de sol brilhante na conjuntura económica e social. A economia cresce a um ritmo ainda não visto este século, o desemprego tem descido continuamente e o índice de confiança dos consumidores portugueses atingiu o seu valor mais alto de sempre. Portugal está na moda e inspira confiança dentro e fora de fronteiras.

Na verdade, a ação governativa, no seu todo, ressaltando as naturais exceções, tem dado confiança ao país e não tem cometido erros relevantes na orientação económica.

Com tudo isto, em setembro regressamos com otimismo redobrado.

Cordialmente,

A Direção

2. IVA – OPÇÃO DE PAGAMENTO DO IVA DEVIDO PELAS IMPORTAÇÕES DE BENS ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Foi publicado o ofício-circulado nº 30203/2018 de 4 de julho da Área de Gestão Tributária – IVA, com vista ao esclarecimento de dúvidas sobre o exercício da opção prevista no n.º 8 do artigo 27.º do CIVA e os

efeitos que dela decorrem.

Os sujeitos passivos que reúnam as condições previstas nas alíneas a) a c) do n.º 8 do artigo 27.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) podem optar pelo pagamento do IVA devido pela importação de bens através da declaração periódica, apurando-o conjuntamente com o imposto relativo às restantes operações tributáveis que efetuem no exercício da sua atividade.

A forma e prazo de exercício da opção encontram-se regulados na Portaria n.º 215/2017, de 20 de julho.

Sobre o assunto, a Autoridade Tributária e Aduaneira divulgou instruções através do Ofício-Circulado n.º 30193, de 11 de agosto de 2017.

As instruções administrativas divulgadas pelo ofício-circulado nº 30203/2018 de 4 de julho respeitam a:

1. Exercício do direito à dedução;
2. Declaração periódica;
3. Valor tributável do IVA;
4. Direito à dedução;
5. Reembolsos;
6. Caducidade do direito à liquidação.

Este ofício-circulado revogadas as orientações administrativas anteriormente dimanadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como todos os entendimentos proferidos, que contrariem as instruções constantes deste ofício-circulado.

3. CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DA SEGURANÇA SOCIAL

O Decreto Regulamentar 6/2018, de 2 de julho, introduziu diversas alterações e republicou o Decreto Regulamentar 1-A/2011, de 3 de janeiro, que estabelece a regulamentação do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, vulgar Código Contributivo.

Este diploma vem definir como se aplicam, na prática, as regras sobre as contribuições para a segurança social (esclarecendo, por exemplo, os procedimentos e os prazos para fazer essas contribuições). O objetivo é, designadamente, colocar o decreto regulamentar do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social de acordo com as novas regras sobre as contribuições dos trabalhadores independentes para a Segurança Social e que o mesmo inclua as alterações às regras sobre regimes contributivos que têm sido feitas nos últimos anos.

O Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho, entra em vigor no dia a seguir à sua publicação e produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.